

A ESTRUTURA DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Renata Nascimento Hengel¹

Letícia Gheller Zanatta Carrion²

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. 3 SÓCIO OSTENSIVO. 4 SÓCIO OCULTO. 5 FECHAMENTO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: Tendo como objetivo principal o detalhado conhecimento sobre a sociedade em conta e participação, a pesquisa foi dividida em tópicos para o melhor entendimento. Para nortear o assunto principal, no primeiro tópico a introdução ao tema, logo após, a base legal e doutrinária sobre o modelo societário já citado, nos dois próximos tópicos foram abordados os sócios, as funções e características de cada um, em seguida, as formas e possibilidades de fechamentos das empresas em conta de participação, para concluir, a ideia dos benefícios desse tipo societário. A pesquisa realizada baseou-se no método de abordagem dedutivo, procedimentos históricos, análises e técnicas de pesquisa documental indireta.

Palavras-chave: Sociedade em conta de participação. Sócio Oculto. Sócio Ostensivo.

1 INTRODUÇÃO

O Direito societário é uma espécie do sub-ramo do estudo do Direito empresarial, o qual tem como forma e objeto de estudo as sociedades empresárias e seu funcionamento. O Código Civil divide as sociedades para melhor disciplinar, em duas categorias, as sociedades personificadas e as sociedades não personificadas, que é o caso da sociedade que será considerada no presente artigo.

A sociedade em conta de participação é prevista legalmente desde o ano de 1850, no Código Comercial e, validada novamente no Novo Código Civil de 2002, mesmo com tantos anos de participação, ainda é motivo de incredulidade entre os doutrinadores, por ter um aspecto sigiloso. Como consequência, alguns a tratam como um mero contrato de investimento entre os sócios.

Este modelo societário possui a aparência sigilosa por não apresentar nenhum tipo de registro, sendo assim, uma empresa não personificada. Além do mais, contém

¹ Renata Nascimento Hengel. Aluna do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: renatahengel@hotmail.com

² Letícia Gheller Zanatta Carrion. Professora do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI - UCEFF Itapiranga. E-mail: leticia@uceff.edu.br

um sócio ostensivo, que se apresenta perante terceiros e um sócio oculto, que apenas investe no negócio acordado, visando o lucro e não participando da administração.

Mesmo não personificada a sociedade em conta de participação, como qualquer outra, possui bens e responsabilidades perante terceiros, que são seus credores, as responsabilidades são assumidas unicamente pelo sócio ostensivo. Além disso, o presente trabalho verificará, o procedimento para fechamento das empresas em conta de participação.

2 SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

A sociedade em conta de participação ou SCP como pode ser abreviada, está disposta entre os artigos 991 e 996 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil. Esta sociedade nasceu com a vontade comum expressada pelas partes em contratar, para que juntas possam buscar um propósito comum. Partes estas que irão compactuar o objetivo social da empresa, o programar e o meio de atuação na sociedade.³

O modelo de composição dessa sociedade é dissemelhante ao modelo tradicional das empresas mais conhecidas, pois ela conta com o sócio ostensivo e com sócio oculto.⁴ Uma mudança significativa na formação da sociedade é que o Código Comercial estabelecia como requisito que ao menos uma das partes fosse comerciante, o novo Código Civil não adota essa característica.⁵

As sociedades em conta de participação, não possuem personalidade jurídica, tampouco alguns patrimônios empresariais, nesse caso as empresas são como invisíveis perante terceiros, ficando a total responsabilidade de representação ao sócio ostensivo que é o único que pode ser reconhecido.⁶

Para essa configuração de empresa é dispensável qualquer tipo de registro, já

³ LORETO Rafael. **Sociedade em conta de participação.** Disponível em: <<https://rloreto.jusbrasil.com.br/artigos/437946083/sociedade-em-conta-de-participacao>>. Acesso em: 12 Ago. 2019.

⁴ MONTEIRO Jose C. Braga. **Sociedade em conta de participação – conceito.** Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/2741/sociedade-em-conta-de-participacao-conceito/>>. Acesso em: 12 Ago. 19.

⁵ FONTES Marcos. **Da sociedade em conta de participação: contrato ou modalidade societária?.** Disponível em: <<https://mpfontes.jusbrasil.com.br/artigos/153252434/da-sociedade-em-conta-de-participacao-contrato-ou-modalidade-societaria>>. Acesso em: 12 Set. 19

⁶ MONTEIRO Jose C. Braga. **Sociedade em conta de participação – conceito.** Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/2741/sociedade-em-conta-de-participacao-conceito/>>. Acesso em: 12 Ago. 19.

que é considerada uma sociedade despersonalizada, que não possui personalidade jurídica, porém, se algum registro for realizado, mesmo que para fins tributários e fiscais, isso não confere à empresa personalidade jurídica.⁷

O Código Civil de 2002 regulamentou esse modelo de sociedade e a vinculação de seus sócios, principalmente o oculto, que passa a ser tratado como sócio participante. Além na nova denominação dada ao sócio participante, passou a permitir-se que o mesmo seja credor quirografário e possa a competir como credor concorrente aos outros credores em caso de falência do sócio ostensivo.⁸

Por se tratar de uma sociedade não personificada, já que não possui registro e não ter nenhuma formalidade como pré-requisito, bastando apenas um contrato entre os sócios, alguns doutrinadores acreditam que a sociedade em conta de participação poderia ser reconhecida apenas como um contrato de investimento.⁹

Destacando o modo de pensar de diversos doutrinadores, enfatiza-se o pensamento de Marlon Tomazete, que a define como:

Uma sociedade oculta, que não aparece perante terceiros, sendo desprovida de personalidade jurídica. O que a caracteriza é a existência de dois tipos de sócios, quais sejam, o sócio ostensivo, que aparece e assume toda a responsabilidade perante terceiros, e o sócio participante (Também conhecido como sócio oculto, que não aparece perante terceiros e só tem responsabilidade perante o ostensivo, nos termos do ajuste entre eles).¹⁰

O autor Ricardo Negrão apresenta algumas regras fundamentadas no Código Civil e que são empregáveis, como o exercício da atividade, que irá dispor como a atividade será executada, a responsabilidade perante terceiros, que é única do sócio

⁷ BAITELLO Daniel Rebello. **A diferença entre sociedade em conta de participação e contrato de participação.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69405/a-diferenca-entre-sociedade-em-conta-de-participacao-e-o-contrato-de-conta-de-participacao>>. Acesso em: 30 set. 19

⁸ NEGRÃO Ricardo. **Curso de direito comercial e de empresa: recuperação de empresas, falência e procedimentos concursais administrativos.** 13º ed. – São Paulo: Saraiva 2019.

⁹ COELHO Daniela. **Breve resumo sobre as sociedades não personificadas: sociedade em comum e sociedade em conta de participação.** Disponível em: <<https://danicoelho1987.jusbrasil.com.br/artigos/710038157/breve-resumo-sobre-as-sociedades-nao-personificadas-sociedade-em-comum-e-sociedade-em-conta-de-participacao?ref=feed>>. Acesso em: 03 Set.19

¹⁰ FONTES Marcos. **Da sociedade em conta de participação: contrato ou modalidade societária?.** Disponível em: <<https://mpfontes.jusbrasil.com.br/artigos/153252434/da-sociedade-em-conta-de-participacao-contrato-ou-modalidade-societaria>>. Acesso em: 12 Set. 19

ostensivo, a prova da existência da sociedade, que independe de qualquer tipo de formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.¹¹

Fala também acerca dos efeitos do contrato, que não caracterizam personalidade jurídica, sobre os direitos do sócio oculto, que pode fiscalizar os negócios e que em casos específicos pode responder solidariamente com o sócio ostensivo, da mesma forma fala sobre o patrimônio, que nada mais é do que a soma das contribuições de cada sócio.¹²

O autor também aborda a respeito da falência do sócio ostensivo, que pode acarretar na dissolução da sociedade, sobre a falência do sócio participante, que fica sujeito às normas que amparam os efeitos de falência, ainda, refere-se ao ingresso de novos sócios, que só é possível mediante autorização do sócio oculto, e também sobre o modo de liquidação, onde se aplicam as regras da sociedade simples, no que for compatível.¹³

É importante salientar que mesmo sendo uma sociedade informal, a sociedade em conta de participação precisa ter uma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, porém essa inscrição visa apenas o controle fiscal e a estrutura dos ativos do fundo social advindos da empresa, ou seja, mesmo informal, possui controle de tributos.¹⁴

Assim, com uma base firmada, passará a ser apresentado e conceituado, alguns pontos fundamentais para além da estruturação, o entendimento referente às sociedades em conta de participação.

3 SÓCIO OSTENSIVO

O sócio ostensivo é aquele que carrega a maior responsabilidade da empresa, pois assume as obrigações em seu nome individual. É o sócio que pode ser visto, que

¹¹ NEGRÃO Ricardo. **Curso de direito comercial e de empresa: recuperação de empresas, falência e procedimentos concursais administrativos**. 13º ed. – São Paulo: Saraiva 2019. p.344-346.

¹² *Ibidem*.

¹³ *Ibidem*.

¹⁴ BAITELLO Daniel Rebello. **A diferença entre sociedade em conta de participação e contrato de participação**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69405/a-diferenca-entre-sociedade-em-conta-de-participacao-e-o-contrato-de-conta-de-participacao>>. Acesso em: 30 set. 19

pratica todos os atos necessários para o crescimento empresarial, aquele que se apresenta perante terceiros e frente ao mercado, assume sozinho e exclusivamente a responsabilidade de todas as ações da sociedade.¹⁵

É ele, o sócio ostensivo o responsável pelas funções gerais da empresa, como a gestão e a organização da firma, pelo recolhimento fiscal e de tributos que a entidade deve apresentar e por toda a parte de relação com o quadro de funcionários, admissão e demissão, além de todas as outras inúmeras atribuições de um administrador.¹⁶

Inexiste a viabilidade de que esse sócio seja pessoa física, salvo quando seja equiparado a empresário. Ele irá se valer unicamente de sua personalidade jurídica para legitimar os atos da sociedade em conta de participação, por essa razão o objetivo social da empresa deve estar dentro dos limites sociais do sócio ostensivo, sob pena de ineficácia do contrato da sociedade.¹⁷

Destaca-se a base jurídica no artigo 991 do Código Civil:

Art. 991. “Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.”
Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.¹⁸

É ainda, significativo dizer que a legislação pertinente possibilita ao sócio ostensivo, que os registros da sociedade em conta de participação sejam realizados na sua própria contabilidade, mas com a condição de serem criadas contas especiais, próprias para a separação das operações.¹⁹

Portanto ostensivo é o sócio “conhecido”, que pode ser visto pelos terceiros e

¹⁵ MONTEIRO Jose C. Braga. **Sócio ostensivo: entenda os detalhes das questões contábeis e societária.** Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/5585/socio-ostensivo-entenda-os-detalhes-das-questoes-contabeis-e-societaria/>>. Acesso em: 03 Set.19

¹⁶ CEFIS. **SCP e a conta de participação: sócio ostensivo x sócio participante.** Disponível em: <<https://blog.cefis.com.br/scp-sociedade-em-conta-de-participacao/>>. Acesso em 30 set. 19

¹⁷ BAITELLO Daniel Rebello. **A diferença entre sociedade em conta de participação e contrato de participação.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69405/a-diferenca-entre-sociedade-em-conta-de-participacao-e-o-contrato-de-conta-de-participacao>>. Acesso em: 30 set. 19

¹⁸ Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2020. **Código Civil.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em 30 set. 19

¹⁹ ADVOGADOS Pellotta Martins. **Sócio oculto no mercado. Você sabe o que é uma SCP?** Disponível em: <<https://pallottamartins.com.br/2018/10/10/socio-oculto-no-mercado-voce-sabe-o-que-e-uma-scp/>>. Acesso em 30 Set.19.

assume todas as obrigações do objetivo social da empresa em seu nome próprio e visa o bom andamento da organização, para alcançar as expectativas de lucro do sócio oculto que investiu no projeto.²⁰

4 SÓCIO OCULTO – PARTICIPANTE

Sócio oculto como será tratado no presente artigo, também é conhecido doutrinariamente como sócio participante ou ainda, sócio investidor. Este, ao contrário do sócio ostensivo, não tem autoridade de gerencia sobre a sociedade, mas ainda é possível que ele acompanhe e fiscalize os atos de administração.²¹

O investimento é o ponto de participação do sócio oculto, que mesmo não participando diretamente das tomadas de decisões pode além de fiscalizar, como já mencionado, solicitar a prestação de contas, cabe ainda ao sócio oculto, a participação dos frutos da sociedade, que é o seu principal objetivo.²²

Destaca-se a ideia de sócio oculto com o seguinte conceito.

Já o sócio oculto, também conhecido como sócio participante, atua na empresa de forma similar a um investidor, aportando os recursos no capital e participando dos lucros ou perdas da SCP juntamente com o sócio ostensivo.²³

É importante destacar que a legislação que abrange o Imposto de Renda, assimila a sociedade em conta de participação com uma pessoa jurídica e como consequência dessa assimilação a Receita Federal, através da instrução normativa nº

²⁰ LEITE JR. Roberto Gentil Nogueira. **Exposição do sócio oculto ou participante nas sociedades em conta de participação.** Disponível em: <<https://robertogentil.jusbrasil.com.br/artigos/133995076/exposicao-do-socio-oculto-ou-participante-nas-sociedades-em-conta-de-participacao>>. Acesso em: 30 set. 19

²¹ MONTEIRO Jose C. Braga. **Sócio ostensivo: entenda os detalhes das questões contábeis e societária.** Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/5585/socio-ostensivo-entenda-os-detalhes-das-questoes-contabeis-e-societaria/>>. Acesso em: 03 Set.19

²² COELHO Daniela. **Breve resumo sobre as sociedades não personificadas: sociedade em comum e sociedade em conta de participação.** Disponível em: <<https://danicoelho1987.jusbrasil.com.br/artigos/710038157/breve-resumo-sobre-as-sociedades-nao-personificadas-sociedade-em-comum-e-sociedade-em-conta-de-participacao?ref=feed>>. Acesso em: 03 Set.19

²³ ADVOGADOS Pellotta Martins. **Sócio oculto no mercado. Você sabe o que é uma SCP?** Disponível em: <<https://pallottamartins.com.br/2018/10/10/socio-oculto-no-mercado-voce-sabe-o-que-e-uma-scp/>>. Acesso em 30 Set.19

1.470/14, confere obrigação de inscrição de CNPJ a toda pessoa jurídica, restando assim obrigada a inscrição da sociedade em conta de participação.²⁴

Essa inscrição vai expor o sócio oculto, pois a Receita Federal exige certas informações para a conclusão da inscrição e conhecer todos os sócios é um requisito para tal. Mesmo exposto o sócio oculto não será responsabilizado pelas obrigações da sociedade, que continuam em nome próprio do sócio ostensivo.²⁵

Mesmo que oculto, ele tem direito a solicitar a prestação de contas por parte do sócio ostensivo, por esse tipo de condição se faz muito relevante antecipar uma justa e adequada linha de relacionamento entre os sócios, no momento onde será constituído contrato da sociedade.²⁶

5 FECHAMENTO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Da mesma maneira que se trata sobre a extinção de qualquer outro modelo societário, o processo de fechamento da sociedade em conta de participação se dá através de três fases, que são indispensáveis para esse processo, são elas: a da dissolução, a da liquidação e a extinção (ou partilha).²⁷

Em casos de dissolução, as regras aplicadas devem ser as mesmas aplicáveis em uma sociedade simples, com base no artigo 1.033 Código Civil. Já a liquidação deve seguir as normas previstas no artigo 550 do Código de Processo Civil, que tratam das ações de exigir contas. A ação deve ser proposta pelo sócio ostensivo, já que é o responsável pela prestação de contas.²⁸

Em situações onde houver pluralidade no polo de sócios ostensivos, a liquidação será litigiosa e deve acontecer em um exclusivo processo de exigir contas. Vale frisar

²⁴ BAITELLO Daniel Rebello. **A diferença entre sociedade em conta de participação e contrato de participação.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69405/a-diferenca-entre-sociedade-em-conta-de-participacao-e-o-contrato-de-conta-de-participacao>>. Acesso em: 30 set. 19

²⁵ *Ibidem.*

²⁶ ADVOGADOS Pellotta Martins. **Sócio oculto no mercado. Você sabe o que é uma SCP?** Disponível em: <<https://pallottamartins.com.br/2018/10/10/socio-oculto-no-mercado-voce-sabe-o-que-e-uma-scp/>>. Acesso em 30 Set. 19

²⁷ FONTES Marcos. **Da sociedade em conta de participação: contrato ou modalidade societária?** Disponível em: <<https://mpfontes.jusbrasil.com.br/artigos/153252434/da-sociedade-em-conta-de-participacao-contrato-ou-modalidade-societaria>>. Acesso em: 12 Set. 19

²⁸ MIRANDA Maria Bernadete. **Aspectos jurídicos da sociedade em conta de participação.** Disponível em: <<http://estadodedireito.com.br/aspectos-juridicos-da-sociedade-em-conta-de-participacao/>>. Acesso em 30 Set. 19

que a responsabilidade entre eles pode ou não, ser solidaria. Aquele que propor a ação deve denunciar à lide aos demais envolvidos. Nos casos onde os sócios participantes figuram como autores, eles devem propor a ação contra os sócios ostensivos.²⁹

No que se refere à falência a sociedade em conta de participação, não tem como uma opção falir, já que frente aos credores quem responde pelas obrigações é unicamente a figura do sócio ostensivo. Por não serem os atos, praticados por nome da sociedade e sim pelo sócio ostensivo, apenas este pode decretar falência e a dissolução da sociedade. Após a liquidação da conta, caso reste saldo será constituído como crédito quirografário.³⁰

A falência incorre exclusivamente aos sócios, com base firmada nos parágrafos 2º e 3º do artigo 994 do Código Civil.

§2º A falência do sócio ostensivo acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

§3º Falindo o sócio participante, o contrato social fica sujeito às normas que regulam os efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido.³¹

Ainda assim as sociedades falidas sujeitam-se às normas que regulam os efeitos da falência e a sociedade simples em todos os aspectos compatíveis, pois em ambos os casos tratam-se de contratos bilaterais. No final, o modo de término do procedimento da sociedade é a extinção, assim sendo, dissolvida e liquidada, promover-se-á a extinção da sociedade em conta de participação.³²

CONCLUSÃO

Nota-se, que mesmo se tratando de um modelo societário muito antigo na sociedade, advindo do Código Comercial do ano 1850, a sociedade em conta de

²⁹ *Ibidem*.

³⁰ FONTES Marcos. **Da sociedade em conta de participação: contrato ou modalidade societária?**. Disponível em: <<https://mpfontes.jusbrasil.com.br/artigos/153252434/da-sociedade-em-conta-de-participacao-contrato-ou-modalidade-societaria>>. Acesso em: 12 Set. 19

³¹ Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2020. **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em 30 set. 19

³² FONTES Marcos. **Da sociedade em conta de participação: contrato ou modalidade societária?**. Disponível em: <<https://mpfontes.jusbrasil.com.br/artigos/153252434/da-sociedade-em-conta-de-participacao-contrato-ou-modalidade-societaria>>. Acesso em: 12 Set. 19

participação não ganha a devida atenção e credibilidade por parte dos doutrinadores envolvidos no assunto.

Essa sociedade é vista como um mecanismo de numerosa importância para o exercício de atividades empresariais, e ao contrário do que muitos doutrinadores afirmam, não é um simples contrato de investimento. Esse modelo societário vai além de um mero contrato, ele conduz-se como uma pessoa jurídica, pela figura do sócio ostensivo.

O sócio ostensivo dessa relação é o responsável pela administração absoluta da sociedade frente aos demais sócios e aos terceiros, os quais a empresa se encontra obrigada, desta forma, esse sócio ostensivo é o encarregado pelo recolhimento fiscal da empresa. Assim sendo, a sociedade em conta de participação funciona como uma sociedade, onde os sócios participantes investem recursos com o único objetivo de lucro, visam apenas o retorno do investimento.

Desta feita, se tratando de uma categoria de visível importância, principalmente para a exploração de empreendimentos, pretende esclarecer com o presente trabalho, que uma sociedade em conta de participação é uma excelente opção para quem deseja investir, sem levar em conta suas restrições pessoais.

Destaca-se pela liberdade em contratar dos participantes, dos sócios envolvidos, é muito atrativo um modelo que dispensa formalidades para sua constituição, retirando também eventuais custos para fundar uma empresa dotada de personalidade jurídica.

REFERÊNCIAS

ADVOGADOS Pellotta Martins. **Sócio oculto no mercado. Você sabe o que é uma SCP?** Disponível em: <<https://pallottamartins.com.br/2018/10/10/socio-oculto-no-mercado-voce-sabe-o-que-e-uma-scp/>>. Acesso em 30 Set.19

BAITELLO Daniel Rebello. **A diferença entre sociedade em conta de participação e contrato de participação.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69405/a-diferenca-entre-sociedade-em-conta-de-participacao-e-o-contrato-de-conta-de-participacao>>. Acesso em: 30 set. 19

CEFIS. **SCP e a conta de participação: sócio ostensivo x sócio participante.** Disponível em: <<https://blog.cefis.com.br/scp-sociedade-em-conta-de-participacao/>>. Acesso em 30 set. 19

COELHO Daniela. **Breve resumo sobre as sociedades não personificadas: sociedade em comum e sociedade em conta de participação.** Disponível em: <<https://danicoelho1987.jusbrasil.com.br/artigos/710038157/breve-resumo-sobre-as-sociedades-nao-personificadas-sociedade-em-comum-e-sociedade-em-conta-de-participacao?ref=feed>>. Acesso em: 03 Set.19

FONTES Marcos. **Da sociedade em conta de participação: contrato ou modalidade societária?** Disponível em: <<https://mpfontes.jusbrasil.com.br/artigos/153252434/da-sociedade-em-conta-de-participacao-contrato-ou-modalidade-societaria>>. Acesso em: 12 Set. 19

Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2020. **Código Civil.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em 30 set. 19

LEITE JR. Roberto Gentil Nogueira. **Exposição do sócio oculto ou participante nas sociedades em conta de participação.** Disponível em: <<https://robertogentil.jusbrasil.com.br/artigos/133995076/exposicao-do-socio-oculto-ou-participante-nas-sociedades-em-conta-de-participacao>>. Acesso em: 30 set. 19

LORETO Rafael. **Sociedade em conta de participação.** Disponível em: <<https://rloreto.jusbrasil.com.br/artigos/437946083/sociedade-em-conta-de-participacao>>. Acesso em: 12 Ago.2019.

MIRANDA Maria Bernadete. **Aspectos jurídicos da sociedade em conta de participação.** Disponível em: <<http://estadodedireito.com.br/aspectos-juridicos-da-sociedade-em-conta-de-participacao/>>. Acesso em 30 Set. 19

MONTEIRO Jose C. Braga. **Sociedade em conta de participação – conceito.** Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/2741/sociedade-em-conta-de-participacao-conceito/>>. Acesso em: 12 Ago. 19.

NEGRÃO Ricardo. **Curso de direito comercial e de empresa: recuperação de empresas, falência e procedimentos concursais administrativos.** 13º ed. – São Paulo: Saraiva 2019. p.344-346.